



EMP 1

BRASILIA, 07 DE JUNHO DE 2015

Emenda de Plenário n.º ao Projeto de Lei Complementar n.º 54 de 2015

Dispõe sobre convênio que permita aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º do PLP 54/2015 com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

Parágrafo único. As remissões de que tratam este artigo não se aplicarão às empresas objeto de ação judicial de natureza tributária ou decorrente de crimes contra a Administração Pública, de crime contra o mercado de capitais e de crime contra o sistema financeiro, independente de figurarem na condição de colaboradoras de acordos de leniência ou delação premiada.

JUSTIFICAÇÃO

A convalidação de atos normativos de concessão de benefícios ou incentivos fiscais, concedidos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g" da Constituição Federal, como pretende o Projeto em epígrafe, por si só já configura uma ilegalidade grave.



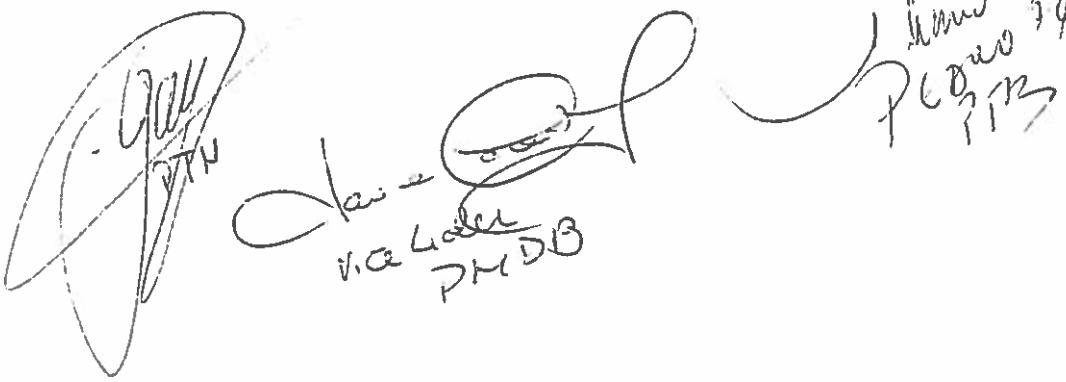
BRASILIA - 03 DE FEVEREIRO DE 2013

Contudo, considerando o apelo em função da relevância social e econômica da matéria, e pela premência de uma saída democrática para restabelecer a segurança jurídica, propomos que, pelo menos, se exclua do alcance do rol de beneficiários dos efeitos destas medidas as empresas que, de algum modo, estejam sendo objeto de ações judiciais, no âmbito tributário.

Em razão do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para acolhida da presente Emenda.


H. H. Rocha
Dep. Hildo Rocha

PMDB/MA


V. A. Lacerda
PMDB